



4. Todos os materiais, nas condições referidas no ponto 2. deverão ser, findo os trabalhos, removidos pelo construtor num prazo de 72 horas, deixando as áreas ocupadas livres e no estado de conservação em que se encontravam.
5. A propagação de poeiras deverá ser reduzida ao mínimo durante as obras.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 11º - LOTES 1 A 43 (inclusivé), 45 E 46, 48 A 85 (inclusivé)

1. Os lotes destinam-se a edificações isoladas para habitação.
2. O C.O.S. máximo admitido por lote é 0,25 (inclui anexos e garagens).

O C.A.S. máximo admitido por lote é de 0,20.

3. Os afastamentos mínimos admitidos da construção (inclui garagens e/ou anexos) aos limites laterais e frontais dos lotes é de 6 metros.

O afastamento mínimo admitido da construção ao limite posterior do lote é de 12 metros (ver Planta de Síntese da Operação de Loteamento)

Os limites dos lotes em contacto com as zonas definidas como R.G. (Reserva) são sempre consideradas para efeito do presente Regulamento, como posteriores.

Exceptuam-se dos dois parágrafos anteriores os lotes nºs. 33, 50, 67, 70, 72, 73 e 85, em que o afastamento mínimo ao limite posterior do lote é de 9 m, e os lotes nºs. 23, 25, 45, 46, 71, 78 e 84 em que o afastamento mínimo ao limite posterior do lote é de 6 m.

4. A altura máxima admitida é de 2 pisos.

A área de pavimento do 2º piso não poderá ser superior a 30% da área de construção.

5. Cada lote deverá conter no seu interior estacionamento automóvel (coberto ou não) para 2 veículos.
6. São proibidos muros e gradeamentos nos limites dos lotes devendo estes ser marcados exclusivamente por sebes vegetais.

Exceptuam-se os lotes 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 85 em cujos limites posteriores confinantes com o arruamento público exterior à presente urbanização, é obrigatória a construção de um muro de alvenaria com 1,20 metros de altura, em reboco liso pintado de branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LOULÉ

DEPARTAMENTO DE
SERVIÇOS URBANOS

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

195

- 07 -

DOCUMENTOS AGENDADOS PARA A REUNIÃO DE: 96/01/16

LOTEAMENTO - ENTª. Nº:	DELIBERAÇÕES
<p>368/95 - PINHEIROS ALTOS-SOC. DE DESENVOLV. TURÍSTICO, LDA.</p> <p>(Solicita a aprovação da alteração da redacção do Artº. 11º do Regulamento respeitante ao loteamento "Pinheiros Altos")</p>	<p>A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o levantamento de actos em informação de D. U.</p>
<p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	

As deliberações acima referidas, foram aprovadas em minuta, em reunião de: 16/01/16 com excepção dos processos suspensos ou retirados.